

PROJETO DE LEI Nº 026/96

“Autoriza o Poder Executivo do Estado de Roraima a criar o Centro de Treinamento e Desenvolvimento de Tecnologias Agroecológicas Apropriadas à Pequena e Média Propriedade Rural do Estado e dá outras providências”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Estado de Roraima autorizado a criar o Centro de Treinamento e Desenvolvimento de Tecnologias Agroecológicas Apropriadas à Pequena e Média propriedade Rural do Estado - CENAGRI/RR consoante os seguintes princípios básicos:

- I. preservação das características peculiares aos sistemas produtivos tradicionalmente usados pelos pequenos produtores;
- II. defesa dos interesses dos consumidores, no que toca a disponibilidade, segurança e valor alimentar dos produtores agrícolas;
- III. utilização de processos simplificados de pesquisa com base em unidades de campo que reproduzam os sistemas agroecológicos dos pequenos e médios produtores rurais;
- IV. preservação da segurança de manuseio, economicidade e adequação agroecológica dos processos e sistemas gerados;
- V. preservação da coexistência harmoniosa entre a atividade agrícola e o meio ambiente natural;
- VI. melhoria do padrão de vida dos pequenos produtores e trabalhadores rurais;
- VII. modernização dos sistemas tradicionais de cultivo sem perda de sua identidade agroecológica.



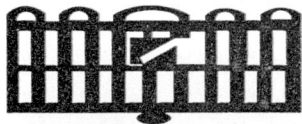
- § 1º O CENAGRI/RR será constituído mediante termo de cooperação técnico-administrativa, consubstanciado em contrato de gestão e ser firmado entre os órgãos do Governo do Estado de Roraima afetos ao desenvolvimento agrário, sob supervisão da Secretaria de Agricultura do Estado.
- § 2º O Governador do Estado de Roraima designará o executor do termo de cooperação técnico-administrativa de que trata o parágrafo anterior, a quem caberá presidir o Conselho Diretor a ser constituído pelos representantes das entidades cooperantes.
- § 3º O Concelho Diretor do CENAGRI/RR, uma vez concluído sua organização é efetivado o seu funcionamento, encaminhará ao Poder Executivo do Estado estudos no sentido de sua eventual estruturação como entidade autônoma.

Art. 2º - Constituem objetivos básicos do CENAGRI/RR o resgate, a adaptação e o desenvolvimento de conhecimentos, processos e sistemas de relevante interesse para as pequena e médias propriedades rurais, tendo em vista o seu repasse aos produtores, donas de casa e trabalhadores rurais, aos técnicos e estudantes de agropecuária e de economia doméstica.

Parágrafo Único - São ainda objetivos do CENAGRI/RR:

- I. promover o resgate e preservação da biodiversidade genética característica da pequena e média propriedade rural e avaliar a conveniência de eventuais introduções.
- II. desenvolver modelo agroeconômico e administrativo referencial para pequena e média propriedade rural do Estado de Roraima.
- III. elaborar propostas de apoio oficial, que contemplem os processos e sistemas de reconhecida importância;
- IV. dar apoio logístico ao processo de difusão de conhecimento e de material genético;
- V. desenvolver intercâmbio técnico com regiões e países de condições sócio-culturais, econômicos ou agroecológicas semelhantes às do Estado de Roraima;
- VI. destinar, em caráter subsidiário, até vinte e cinco por cento (25%) do número de seus ensaios de campo, à adequação agroecológica do sistema de produção utilizados pelas grandes empresas rurais no Estado de Roraima;
- VII. resgatar, adaptar e desenvolver conhecimento e processos relativos à indústria caseira e ao artesanato característicos da cultura rural;

Estado de Roraima



Assembléia Legislativa

- III. um representante de associação de consumidores ou de donas de casa;
- IV. um representante da SEAGRI;
- V. um representante da FAERR;
- VI. um representante da Comissão de Agricultura da ALE-RR.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa (90) dias de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de Abril de 1996.

Francisco de Souza Cruz
Chico Doido - Dep. Estadual



JUSTIFICATIVA

A partir principalmente da década de sessenta, a abertura da economia brasileira para o mercado externo teve como consequência a criação de modelo econômico ao qual se convencionou chamar de “modelo exportador” e cuja premissa básica era “exportar é o que importa”. Esse modelo repercutiu intensamente no meio rural e na atividade agrícola, justamente de onde deveria provir os itens brasileiros de maior interesse para a demanda internacional juntamente com os minérios.

Foi a partir daí, que toda a política agrícola brasileira tornou-se alvo de profunda reformulação, privilegiando principalmente produtos exportáveis como a soja, carne bovina, milho e algodão. Pode-se dizer que praticamente todo o esforço governamental na área rural concentrou-se no formato à produção desses itens. Tal política, foi intensamente favorecida pelo baixo custo da terra no Brasil, pela mão-de-obra rural abundante e barata, pela queda de produtividade da pequena propriedade e pela falta de ânimo do agricultor tradicional, especialmente do pequeno. A permanência destes últimos no campo, onde as condições sociais e existenciais não satisfaziam às suas emergentes aspirações, tornou-se cada vez mais precária. A sofisticação das necessidades dos agricultores foi intensamente influenciada pelos meios de comunicação que, com maior presença, passavam a esta disponíveis no campo - o rádio e a TV - e pelo conteúdo “urbanizador” do ensino no meio rural. Podia-se perceber uma verdadeira campanha, que, somada à evolução natural dos interesses campesino, induzia-o a desenvolver necessidades mais complexas no campo da educação, saúde, lazer, habitação, etc...

Se para o modelo exportador, a nova política pode ser considerada como bem sucedida, para o mercado interno e a economia das pequenas e médias propriedades rurais que o abastecia de produtos agrícolas essenciais, o seu efeito foi desastroso.

De imediato, a implantação de generosas políticas oficiais de crédito rural subsidiado para fomento às culturas e criação voltadas para a exportação - as “cash crops” - provocaram intensa concentração fundiária. Esta, atenderia à necessidade de grandes áreas para implantação das modernas empresas rurais e, não raras vezes, para a constituição de mero lastro bancário. A modernização agrícola teve como consequência, o desemprego, o desemprego da mão de obra e o êxodo rural. Em pouco tempo a relação entre população urbana e rural foi invertida.

Praticamente entregue à sua sorte, a pequena propriedade e toda uma cultura rural desenvolvida em torno do cultivo de alimentos essenciais, passou a correr o risco de desaparecer. No decorrer de apenas quatro décadas, sua importância sócio-econômica e cultural foi drasticamente reduzida no contexto nacional.

Considerando o fato de que a pequena propriedade, tendo uma significativa participação no abastecimento interno, constitui ainda a fonte mais estável, autônoma e barata dos produtos alimentares básicos da mesa brasileira, a reversão de seu contínuo enfraquecimento deve ser objeto de preocupação por parte do Poder Público.

Estado de Roraima



Assembléia Legislativa

O atual projeto, que ora apresentamos à consideração desta Casa, busca resolver uma questão de importância primordial na reestruturação da pequena e média propriedades rurais: a de escassez de tecnologia que lhes seja apropriada. Com efeito, a geração de tecnologia pela pesquisa agrônômica é condicionada fortemente pelo modelo exportador e atende preferencialmente aos reclamos da grande empresa rural. Em consequência, os processos gerados, caracterizados pelo monocultivo, alta sofisticação tecnológica, exagerada dependência externa de insumo de alto custo e pela intensa movimentação do solo, raramente atendem as necessidades e possibilidades do pequeno e médio agricultor.

Sala das Sessões, em 12 de Abril de 1996.

Dep. Francisco de Souza Cruz
Chico Doido - Dep. Estadual